



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais.

Art. 1º Fica instituído o programa de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica e contra animais, coordenado especialmente pelo setor de Inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

Art. 2º O monitoramento será realizado em casos em que houver indícios de que a pessoa com histórico de violência doméstica ou contra animais, que possa representar risco para si ou para terceiros, deverá ser realizado de forma respeitosa, no mais absoluto sigilo e em conformidade com os direitos e privacidade das pessoas monitoradas.

Art. 3º Ao constatar indícios de crueldade animal, o Médico Veterinário, a Polícia Militar, Departamentos de Bem-estar Animal das cidades, ou outro órgão competente do Estado ou do Município deverá relatar o fato imediatamente para o setor de Inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina.

Art. 4º O programa de monitoramento de pessoas com violência doméstica e contra animais será coordenado pelas autoridades competentes, em conjunto com profissionais de saúde e de segurança pública, e no caso do suspeito ser menor de idade, ficará respeitado integralmente o Estatuto Da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 5º O monitoramento será realizado por meio de equipamentos eletrônicos ou de outros meios tecnológicos disponíveis, principalmente pelas redes sociais da *surface web*, na *deep web* e na *dark web* desde que respeitem os direitos e privacidade das pessoas monitoradas.

Art. 6º As informações coletadas durante o monitoramento deverão ser mantidas em sigilo, e só poderão ser divulgadas por ordem judicial.

Art. 7º No caso do suspeito ser menor idade, a família deverá ser comunicada e ter acesso à investigação, de forma a contribuir para a prevenção de atividades que possam desencadear em algo ilícito.

Art. 8º O programa de monitoramento deverá ser acompanhado por uma comissão de controle e fiscalização, composta por representantes do Ministério Público, de órgãos de defesa dos direitos humanos, de organizações da sociedade civil e de profissionais da saúde e de segurança pública.

Art. 9º No caso da investigação ser encerrada e constatado, *a posteriori*, que o suspeito não representa mais riscos para si ou para terceiros, deverá ser retirado imediatamente do sistema o arquivo com os dados da pessoa, protegendo, assim, sua privacidade.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica e contra animais e tem como escopo a prevenção, com criação de arcabouço legal para monitoramento de pessoas com tenham cometido esses tipos de ilícito. No caso de violência doméstica pode-se citar atos contra crianças, adultos e idosos. Tendo como base a Teoria do Link, ou Teoria do Elo, como é conhecida no Brasil, o propósito é avançar em matéria de defesa do cidadão, seja em seu ambiente familiar ou fora dele, como nas escolas. As palavras-chave em questão são: antecipação e prevenção.

A manhã da quarta-feira do dia 05 de abril de 2023 nunca mais será esquecida pelos catarinenses, em especial da cidade de Blumenau. Após a tragédia que vitimou quatro crianças e feriu outras cinco na creche [Cantinho Bom Pastor], surgiram inúmeras ideias, questionamentos e projetos de como tornar as escolas mais seguras para nossos filhos.

Crime semelhante foi infelizmente cometido na cidade de Saudades, oeste de Santa Catarina. Na ocasião, o autor do crime invadiu creche, matando três bebês e duas professoras.

O Governo do Estado de Santa Catarina, em conjunto com os Deputados desta Casa Legislativa, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 0009/2023 que [Instituiu o Programa Escola Mais Segura], tendo como objetivo convocar policiais da reserva para realizar a guarda armada das escolas estaduais. É evidente que levantar muros e convocar policiais da reserva para vigiar as escolas pode, de certa forma, inibir algum criminoso de cometer delito, mas isso não deve servir como panaceia.

Tratando da Teoria do Elo, ela tem como base a explicação que muitos casos de crueldade animal são a primeira forma de violência e tem como pressuposto o elo entre crueldade contra animais e futura violência contra seres humanos. [O próprio *Federal Bureau of Investigation*- FBI, nos Estados Unidos começou a quantificar a crueldade com animais como fator nos seus perfis criminais no final dos anos 1970] [1].

A Associação de Psiquiatria Americana, em seu Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais - DSM, a considerar desde 1987, a crueldade contra animais como transtorno de conduta. Segundo o FBI, na sua grande maioria (cerca de 80%), os psicopatas começam suas carreiras matando animais (PULZ, apud ANDA, 2022)[2].

No Brasil, pode-se citar o estudo do tenente-coronel da Polícia Ambiental de São Paulo, Robis Nassaro, que realizou pesquisa sobre todas as pessoas autuadas por maus tratos a animais pela Polícia Ambiental de São Paulo entre 2010 e 2012. Nesse levantamento de dados, Nassaro constatou que dos 643 autuados, 204 têm outros registros criminais e praticaram um total de 595 crimes. Verificou que 50% dos crimes foram violentos, sendo lesões corporais os crimes mais praticados, corroborando, segundo o tenente-coronel, com as pesquisas dos Estados Unidos[3].

A psicóloga Maria José Sales Padilha fez estudo no estado do Pernambuco e diagnosticou que em questionário aplicado com 453 mulheres que sofreram violência de seus maridos, pelo menos 50% das agressões tinham sido violentos com animais da casa ou outros de outros lugares[4].

Em outro exemplo, a Polícia de Chicago fez estudo entre 2001 e 2004 e identificou que 86% dos criminosos que tiveram atos contra animais tinham múltiplas prisões por violência e envolvimento com droga, além de 70% terem agressões a mulheres. (PULZ, apud FLYNN, 2022)[5].

Note que no caso do autor do ataque na escola de Blumenau, houve antecedentes. No ano de 2021, o assassino esfaqueou seu padrasto e no ano seguinte quebrou um portão e esfaqueou um cão que estava no local. No caso de Saudades, a pessoa que cometeu o crime na creche, também estava maltratando animais.

Com o passar dos anos, diversos temas foram incluídos na pauta para discussão, como a proteção ao meio ambiente, o bem-estar dos animais, bioética, entre outros. Pode-se citar o a Lei 17.485 de 2018, de autoria do ex-deputado Fernando Coruja, que cita algumas espécies de animais como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características face a outros seres vivos [6].

No que tange leis federais, destaca-se a 14.064/2020, também conhecida como Lei Sansão, que incluiu capítulo sobre cães e gatos na Lei 9.605/1998, que trata Lei de Crimes Ambientais. Mais recente foi apresentado Projeto de Lei nº 293, de 2023, de autoria dos Deputados Federais Bruno Lima (Progressistas) e Delegado Matheus Laiola (União Brasil), tendo como objetivo instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo) [7].

Pode-se citar também a 3ª Geração do Direito, que possui como um dos pilares a importância do meio ambiente equilibrado. Portanto, a literatura e o campo legal sobre as questões de meio ambiente e bem-estar animal estão sendo incluídas no dia a dia da sociedade hodierna.

Sobre a execução do Projeto de Lei aqui apresentado, ao tomar conhecimento sobre crueldade animal, sem motivação específica, o médico veterinário, a Polícia Militar, Departamentos de Bem-estar Animal das cidades, órgão competente do Estado ou do Município, ou o próprio tutor do animal deverá comunicar imediatamente a Polícia Civil, que, por sua vez, determinará pelas vias legais a investigação do possível infrator. Utilizar a tecnologia a favor da segurança é um dos caminhos para, de forma mais barata e eficaz, buscar a resolução antecipada de problemas que podem surgir.

Essa investigação seguinte tem como objetivo buscar informações sobre possível histórico de violência contra animais na pessoa que cometeu ato cruel com animal. Isto posto, pelas vias legais, será determinado que sejam feitas investigações, para monitoramento, principalmente pelas redes sociais, tendo em vista que muitos dos criminosos aparentam gostar de exibir seus feitos, seja a crueldade animal ou até a compra de armas, mostrando-as na internet.

Ora, a razão de monitorar esse indivíduo é necessária que muitas das vezes a pessoa que comete essa crueldade gratuita, sem razão com o animal, pode ter no próximo passo a violência contra terceiros. O objetivo, aqui, é antecipar que futuros crimes, tais como violência doméstica ou invasão a escolas sejam minimizados.

Segundo Rossandro Klinjey, é necessário implementar uma legislação abrangente e dinâmica em constante atualização. Além das medidas de segurança tradicionais, é preciso que a sociedade esteja mais atenta e vigilante contra esses grupos que se escondem nas profundezas da internet, para evitar que novas tragédias sejam incitadas e se materializem a partir das fantasias doentias dessas mentes [8].

Importante ressaltar que além do assunto tratado no presente Projeto de Lei, outras variáveis não menos importantes devem ser consideradas, principalmente na infeliz prática de *bullying* nas escolas, e que devem continuar sendo tema de atenção, sobretudo no ambiente escolar.

Salienta-se que todos os processos abertos com o cumprimento desta lei quando da entrada em vigor respeitarão a Lei Geral de Proteção do Dados [1] LGPD e que não resulta em aumento de despesas para o Estado de Santa Catarina, tendo em vista que pode ser utilizada a atual estrutura dos órgãos competentes.

Isto posto, certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação desta proposta legislativa.

---

[1] Disponível em: <https://www.crimlab.com/dicionario-criminologico/teoria-do-link/62>

[2] Artigo escrito para a Revista Jurídica Luso-Brasileira. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/5/2022\\_05\\_1259\\_1327.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/5/2022_05_1259_1327.pdf)

[3] Disponível em: <https://animalequality.org.br/blog/este-pesquisador-explica-por-que-quem-machuca-animais-tambem-pode-machucar-pessoas/>

[4] Disponível em: <https://delegadobrunolima.com.br/2020/05/11/teoria-do-elo-maus-tratos-aos-animais-x-violencia-contrapessoas/>

[5] Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/5/2022\\_05\\_1259\\_1327.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/5/2022_05_1259_1327.pdf)

[6] Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17485\\_2018\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17485_2018_lei.html)

[7] Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2237092>

[8] Entrevista ao jornal NSCDC, abril de 2023. Na entrevista, Rossandro Klinjey não citou a Teoria do Elo, mas como observado, também destacou a importância de estarmos atentos ao ambiente da internet.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
01/05/2023, às 16:28.

---